



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.044, DE 5 DE JULHO DE 1963.-

Altera a lei nº 424 e nela introduz novas isenções.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

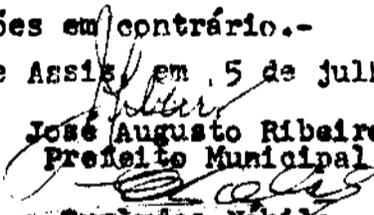
Artigo 1º - Ficam estendidos às entidades e instituições sediadas nos distritos de Tarumã e Florinea, os benefícios constantes da lei nº 424, de 7-6-1956.

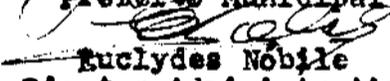
Artigo 2º - Todas as entidades e instituições referidas na lei constante do artigo primeiro, e com efeito retroativo para os casos ainda pendentes de pagamento, gozarão também completa isenção no tocante às guias e sargetas.

Artigo 3º - O sr. Prefeito Municipal enviará à Câmara, dentro de trinta dias, projeto de lei contendo relação completa de todas as entidades e instituições porventura, lançadas para pagamento de taxas de calçamento, de guias e de sargetas, nos distritos de Assis, Tarumã e Florinea, para fins de cancelamento, nos termos deste e da lei nº 424, acima referida.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 5 de julho de 1963


José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal


Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 5 de julho de 1963.


Euclides Nóbile
Diretor Administrativo.